

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000132/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018831/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.266999/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVA, CNPJ n. 12.157.871/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER FREIRE DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTE, CNPJ n. 12.488.953/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMES THORP NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comercio Varejista Derivado do Petróleo,, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craibas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL**, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craibas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL,

Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craibas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Que a partir de 01/01/2026, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

A) FRENTISTAS – R\$ 1.677,27 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) por mês.

Com periculosidade: R\$ 1.677,27 x 30% (trinta por cento – adicional de periculosidade) = R\$ 2.180,45 (dois mil cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

B) LAVADORES, ENXUGADORES – R\$ 1.657,20 (um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) por mês.

Com insalubridade: R\$ 1.657,20 x 20% (vinte por cento de Adicional de insalubridade) = R\$ 1.988,65 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

C) TROCADORES DE ÓLEO – R\$ 1.677,27 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) por mês.

Com insalubridade: R\$ 1.677,27 x 20% (vinte por cento de adicional de insalubridade) = R\$ 2.012,72 (dois mil e doze reais e setenta e dois centavos) mensais.

OBS: Caso o Trocador de Óleo desenvolva atividade prestando auxílio no abastecimento de veículos, ou se o setor de Troca de óleo esteja dentro do raio de que trata a portaria do MTE, fará jus ao adicional de periculosidade, ou seja, o mesmo piso de Frentista.

D) VIGIAS NOTURNO – R\$ 1.657,20 (um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) por mês.

Com adicional noturno: R\$ 1.657,20 x 40% (quarenta por cento de adicional noturno) = R\$ 2.320,08 (dois mil, trezentos e vinte reais e oito centavos) mensais.

E) ATENDENTE DE LOJA DE CONVENIÊNCIA E CAIXA – R\$ 1.677,27 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro – quanto ao piso de que trata o item “E” fica assegurado as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo - Caso a loja de conveniência esteja dentro do raio de que trata a portaria do MTE, fará jus ao adicional de periculosidade, ou seja, a mesmo piso de Frentista.

DO PISO MÍNIMO DA CATEGORIA:

Fica convencionado entre as partes que para o piso mínimo da categoria toma-se como parâmetro o piso do lavador e enxugador de que trata o item “B” deste instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Em decorrência do princípio da livre negociação coletiva, prevista na legislação atual, as empresas reajustarão os salários de seus empregados que desempenham as atividades não mencionadas nos pisos salariais, a partir de 01 de janeiro de 2026, mediante a aplicação do percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), que incidirá sobre os salários dos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional, vigente em 31 de dezembro de 2025. O referido percentual é composta da seguinte forma: 4,26% referente IPCA + 2,4270% de ganho real.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES FUTUROS

Para as futuras convenções coletivas de trabalho, as empresas garantirão reajuste nos pisos e salários dos seus empregados, o mesmo percentual aplicado para o reajuste do salário mínimo nacional, assegurando, no mínimo, na hipótese de condição mais benéfica para os trabalhadores, a aplicação do INPC ou IPCA ou ainda, outro que venha o substituir.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Nos termos de Precedente Normativo nº 093, do TST: “O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS”.

Parágrafo Único: Os pagamentos devidos pelos empregadores aos seus empregados deverão ser efetuados preferencialmente por transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em caso de férias e afastamento por auxílio doença, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais

favoráveis já praticadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que tiver mais de 01 (um) ano de serviço na empresa terá direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês em que se afastar de férias, calculado sobre seu salário base.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO SALARIAL

As empresas pagarão a título de abono, a todos os empregados, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), na folha de pagamento do mês de maio de 2026, a segunda de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) na folha pagamentos de junho de 2026 e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) na folha de pagamento de julho de 2026. Quanto aos empregados que forem ou foram demitidos no período de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2026, receberão o respectivo Abono no valor integral, isto é, R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo se já tenha recebido alguma parcela, a qual será compensada.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento do quanto previsto no caput desta cláusula será devido a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e que prestaram serviços no decorrer do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025

Parágrafo Segundo

Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, ocorridos no período de que trata o parágrafo primeiro, o Abono será pago proporcionalmente a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido a data de 29 de junho em comemoração ao Dia do Trabalhador da Categoria, logo os empregados que desenvolverem seu labor nesta data receberam um Abono Extra, com as horas executadas neste dia sendo remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando devido, ficando vedado a compensação.

Parágrafo Quarto:

Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o abono previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado para fins da legislação previdenciária social e do FGTS, conforme dispõe o art. 58, inciso XXX, da IN-971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB nº 1453 de 24 de fevereiro de 2014, art.28, §9º, item 7 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º, da CLT). Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 40% (quarenta por cento) superior ao valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas manterão para os empregados que exerçam os cargos de lavadores, enxugadores e trocadores de óleo, o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), incidente sobre o piso salarial dos respectivos profissionais, fixados na cláusula terceira.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Farão jus ao adicional de periculosidade todos os empregados, inclusive os vigias, atendente de loja de conveniência e caixa, que trabalhem na área abrangida por um círculo cujo raio seja igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento, mais 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros), de conformidade com a Portaria Mtb nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que contar com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa ou mais, ao se aposentar terá direito a um prêmio aposentadoria de valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de sua remuneração mensal a ser pago na ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte a todos os seus empregados, de acordo com a lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o benefício, com a alteração da lei nº 7.616, de 30 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO COMBUSTIVEL

As empresas concederão para os empregados que necessitam de transporte para o deslocamento residência/trabalho/residência, mas que fazem uso de transporte particular (veículo automotor), ainda que não seja de sua propriedade, mas que comprovadamente faça uso diário do veículo, mensalmente um auxílio combustível no valor proporcional a quantidade de vale transporte do mês em que estiver trabalhando. A participação do empregado será de 6% (seis por cento) de seu salário base. O referido auxílio tem caráter substitutivo do vale transporte tradicional.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas estabelecerão convênio, com farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único: O valor correspondente a aquisição de medicamentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do salário base.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas efetuarão o pagamento das despesas com o funeral, em caso de morte do empregado, cônjuge ou companheira, diretamente ao estabelecimento funerário. É essencial para que o pagamento seja efetuado a comunicação à empresa do seu falecimento com a necessária comprovação do óbito.

Parágrafo Único: Em ocorrendo do falecimento de dependente legal do empregado, a empresa, obedecidos os procedimentos e critérios definidos no caput, arcará com 10% (dez por cento) das despesas, a título de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Inteiramente às suas expensas, as empresas representadas pela categoria econômica, celebrarão contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de seus empregados.

Parágrafo Único: As empresas informarão a cada empregado, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o valor do seu capital segurado.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO

As empresas se obrigam a pagar o valor da rescisão contratual ao empregado no prazo determinado pelo art. 477, § 6º, da CLT, sob pena do pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente

ao seu salário, atualizado ainda de acordo com a variação da taxa referencial diária (TRD), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as empresas fornecerão aos ex-empregados, carta de referência

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros, exceto aquelas permitidas pelas leis nº 6.019/74 e 7.102/83.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO POSTERIOR A DATA BASE

Para os empregados admitidos após o dia 1º de janeiro de 2025 (excetuados os que têm pisos salariais fixados nesta convenção) o reajuste em 1º de janeiro de 2026, será proporcional ao número de meses trabalhados a partir da admissão, conforme estipula a lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Nos termos do Precedente Normativo nº 105, do TST: "As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - READMISSÃO

Exclusivamente para efeito de aplicação de benefício acordado na cláusula "Gratificação de Férias Por Tempo de Serviço" desta convenção, será computado o tempo de serviço prestado em período anterior ao desligamento. É condição essencial para a concessão do benefício aqui referido que a readmissão ocorra até 04 (quatro) meses após a dispensa do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em respeito ao princípio da proteção e da transparência, as rescisões contratuais dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser obrigatoriamente, pagas e

homologadas perante a entidade sindical profissional, facultando a entidade sindical profissional a homologação dos empregados não sindicalizados. Na hipótese do não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e horário da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as empresas com as multas previstas na legislação.

Parágrafo Primeiro: A obrigatoriedade de que trata o caput desta cláusula, somente será devida nos municípios onde o sindicato profissional possua sede ou subsede. Nos demais municípios a homologação será facultativa.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento das verbas rescisórias for efetuado através de depósito em conta bancária do empregado, dentro do prazo legal de que trata o §6º do art. 477 da CLT., o Termo de Rescisão Contratual deverá ser homologado obrigatoriamente no prazo de 4 (quatro) dias úteis, caso contrário será considerado mora, ficando a empresa sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado demitido.

Parágrafo Terceiro: Os empregados não sindicalizados prestarão no ato assistência e homologação de seu Termo de Rescisão Contratual, uma contribuição equivalente a 7% (sete por cento) incidente sobre salário base, acrescido dos respectivos adicionais, quando devidos, tomando-se como parâmetro o salário do frentista.

Parágrafo Quarto: O pagamento das verbas rescisórias deverão ser pagas obrigatoriamente na conta bancária do empregado, salvo se este não tem vínculo bancário com instituições financeiras.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NO EMPREGO

Os empregados terão assegurada a garantia no emprego durante 12 (doze) meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, ou, ainda, durante os 18 (dezoito) meses anteriores ao aludido requerimento (nesta hipótese última, desde que possuam 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa), ressalvada, em ambos os casos, a ocorrência de justa causa. Cessa a garantia quando os empregados atingem o tempo necessário para se aposentar e não requerem.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNÇÃO

É vedado as empresas contratarem empregados para serviços de abastecimento de veículos automotores, registrando em sua CTPS função diferente da estabelecida na cláusula de pisos salariais, ou seja, frentistas.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINARIAS

A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas por semana. O Trabalho executado em horário extraordinário será remunerado da seguinte forma: a) as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que excederem de duas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade quando devido.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas poderão adotar opcionalmente, o regime de trabalho em turnos de revezamento de 12 x 36 horas.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que os empregados que laboram na jornada de 12 x 36, poderão, desde que concordem e sejam informados da escala mensal adotada pela empresa feita com antecedência.

de 15 dias, e respeitando-se o intervalo de 12 (doze) horas, ser solicitado a prestar serviços por no máximo 6 (seis) horas dentro do período das 36 horas de descanso, devendo o empregador remunerar como horas extraordinárias as trabalhadas no referido período, tomando-se como parâmetro para o cálculo das horas a jornada de 180 horas.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao menos 01 (um) períodos integral de descanso de 36 (trinta e seis) horas por semana, aos empregados que forem submetidos ao regime de trabalho de que trata o §2º.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao trabalhador submetido à jornada de 12 x 36 horas um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, logo após as 6 (seis) horas de trabalho. Fica ainda, assegurada aos mesmos uma refeição no valor de R\$ 21,00 (vinte um reais) no dia de efetivo trabalho, além de local apropriado para alimentação e repouso. Podendo o benefício ser pago em dinheiro.

Parágrafo Quinto: A adoção da referida jornada de 12 x 36 poderá ser aplicada para todos os cargos abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Sexto: O trabalho prestado pelos empregados nos feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santificados, será pago em dobro, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade quando devido, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, excetuando-se os empregados que laboram no regime de compensação de 12x36, conforme art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Sétimo: As empresas que adotarem o regime de trabalho de que trata o §2º desta cláusula, fica assegurado aos empregados o vale transporte.

Parágrafo oitavo: Para efeito de remuneração as horas trabalhadas de que trata o §2º desta cláusula terá seu reflexo sobre 13º salário e férias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Respeitando os termos de que trata o art. 59 da CLT, e sua alteração feita pela Lei 13.467/2017, as empresas que adotarem o instituto de Banco de Horas Extras, a compensação deverá obrigatoriamente acontecer no prazo de 120 dias, da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: A não compensação no prazo acima estipulado, sujeitará à empresa ao pagamento correspondente as horas extras executadas com os acréscimos legais, logo, no mês seguinte ao prazo estipulado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas extraordinárias, conforme § 2º e 5º do art. 59, o empregador ficará sujeito ao pagamento das horas extras não compensadas juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: A compensação somente pode ocorrer quando o número de horas depositadas sejam iguais ou superiores a uma jornada diária de trabalho de que trata o art.7º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: A referida compensação será obrigatoriamente concedida no dia anterior ou seguinte a folga semanal do empregado.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o banco não alcançar o número de horas estipulado no Parágrafo Terceiro até 15 dias antes do prazo do caput (120 dias), será lícita a compensação com o número de horas que houver disponível, mesmo que inferior ao

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada extraordinária o intervalo de 11 (onze) horas entre as jornadas, contados a partir do término do trabalho em sobre-jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do repouso semanal remunerado, a remuneração efetiva do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS SOBRE O DSR

As empresas incluirão no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas na forma da Súmula 172 do TST.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 04 (quatro) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge ou da companheira e seus dependentes, esses reconhecidos pela Previdência Social;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento civil;
- c) Licença paternidade, nos termos do que estabelece o artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, de 05 (cinco) dias.
- d) 02 (dois) dias por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica, mediante atestado de acompanhamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO PIS

Mediante prévia comunicação de 48 horas o empregado poderá se afastar para recebimento do PIS no período escalonado pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo da remuneração correspondente ao dia da ausência, não podendo ausentar mais de 01 (um) empregado por dia, salvo caso de extrema necessidade ajustando-se as normas da empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

As empresas se obrigam a reduzirem em 01 (uma) hora diária a jornada de trabalho das suas empregadas que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis meses) subsequentes ao retorno da licença maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Visando o crescimento escolar e qualificação profissional de seus empregados recomenda-se que as empresas representada pela categoria econômica flexibilizarão a jornada de trabalho do empregado estudante ou que venha a se matricular em curso de 1º, 2º e 3º grau ou profissional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DEDICADOS AO REPOUSO REMUNERADO

O trabalho executado em dias dedicados ao repouso remunerado será pago em dobro, desde que o empregado não labore em escala de revezamento ou não lhe seja concedida folga compensatória em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: O descanso semanal para os empregados será concedido preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Segundo: As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento, garantindo aos empregados, entre os descansos semanais, no mínimo, 01 (um) domingo ao mês, à exceção das empregadas mulheres cuja folga aos domingos deverá ocorrer quinzenalmente.

Parágrafo Terceiro: Prevalecerão sobre esta cláusula e seus parágrafos, as condições mais vantajosas já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLHA SEMANAL

Em respeito à periodicidade legal para descanso semanal, as empresas após o sexto dia de trabalho, concederão aos seus empregados 01 (um) dia de folga, correspondente ao descanso semanal, ou seja, a escala de folga semanal será de 6 x 1.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INICIO DE FÉRIAS EM DIAS ÚTEIS

Para todos os empregados representados pelo sindicato profissional, o gozo de férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MÉDIA PARA CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas concederão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das férias, 13º salário, incluídos, sempre, as verbas correspondentes ao adicional de periculosidade ou insalubridade, adicional noturno, quando devido.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter à exame pré-natal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Ainda dentro do princípio da livre negociação coletiva e, com base no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, as empresas concederão, segundo as condições a seguir especificadas, um

adicional a ser pago por ocasião das férias de seus empregados, já incluídos o percentual estabelecido pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, observada a seguinte proporção em relação ao tempo do serviço na empresa:

1 ano à 07 anos..... 33,33%

08 anos..... 35,00%

09 anos..... 43,00%

10 anos..... 60,00%

O referido percentual incidirá sobre o salário base mensal percebido pelo empregado, no dia do início efetivo das férias, acrescido dos adicionais devidos.

Ocorrendo a hipótese de dispensa sem justa causa, o adicional de férias tal como se encontra disciplinado nesta cláusula, será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompletas, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado fizer jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento correspondente a remuneração das férias no prazo de até 2 dias antes do início do gozo, na forma do art. 145 da CLT

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 1 (um) par de botas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, além de capas protetoras para os dias de chuva, bem como aventais para os lavadores, materiais estes cujo a lavagem fica a cargo dos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas do órgão de classe ou conveniados que se destinam a justificar ausências ao serviço.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DA FADIGA

Com o objetivo de prover alívio da fadiga dos seus empregados, as empresas representadas pela categoria econômica ficam obrigadas a providenciar assentos para os empregados que tenham que laborar de pé, para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, desde que devidamente identificados e fazendo prova do mandato sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica ajustada a liberação por parte de toda a categoria das empresas do comércio varejista de derivados de combustíveis, lubrificantes e lojas de conveniência de 2 (dois) dirigentes sindicais, diretor que faça parte do sindicato profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal e dos direitos trabalhistas, previdenciários e de benefícios oferecidos pelo empregador, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho. Os dirigentes sindicais liberados deverão dedicar-se exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação para o qual tenha sido designado por ato do poder público.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

À luz do que dispõe a Alinea “a” do art. 513 da CLT, e de conformidade com o aprovado nas Assembleias Gerais da categoria, ocorridas nos dias 23.11.2025 em Maceió-AL e no dia 30.11.2025 em Arapiraca-AL, as empresas representadas pela categoria econômica descontarão de seus empregados beneficiários deste instrumento, no mês de abril de 2026, a contribuição assistencial (negocial) no percentual de 5,5% (cinco vírgual cinco por cento), que será aplicado sobre o salário base acrescido dos respectivos adicionais quando devidos.

Conforme deliberação das assembleias, ficou assegurado o direito aos não sindicalizados a garantia de se opor à referida contribuição dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Jornal Tribuna Independente, do resultado das deliberações das Assembleias, cuja publicação ocorreu no dia 4 de dezembro de 2025, página 12. No referido prazo os opositores deverão se manifestar por escrito e de próprio punho e pessoalmente na sede do sindicato em Maceió-AL ou na Sub sede em Arapiraca-AL. Nos municípios onde não tem sub sede a oposição será feita por meio eletrônico através dos Email: recepcao@sitramico-al.org.br e presidente@sitramico-al.org.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas promoverão o recolhimento das importâncias descontadas, acompanhada da relação nominal dos empregados, com os respectivos valores, na sede da entidade sindical profissional conveniente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, na Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444, bairro do Prado, nesta Cidade, CEP: 57010-300, Tel. (82)-3221-0661, mediante recibo próprio. Podendo também, o referido recolhimento ser efetuado via PIX tendo como chave o CNPJ do sindicato sob Nº 12.157.871/0001-00 ou outro meio eletrônico, na Conta Corrente de nº 577609456-5, Operação 003, agência nº 0055 da Caixa Econômica Federal, ficando na obrigação de encaminhar cópia dos depósitos acompanhados da relação nominal dos empregados.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento na data fixada acarretará para a empresa o recolhimento, acrescida da multa de 5% (cinco por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Podendo ainda, a entidade profissional promover ação judicial para cobrança, caso, ocorra intransigência para o pagamento da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DOS SINDICALIZADOS

As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT, descontarão dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pela entidade de classe, desde que haja autorização dos empregados. As mensalidades deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único: As empresas, quando da admissão dos seus empregados, facilitarão a sindicalização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no art. 513, alínea “a” da CLT, bem como aprovado na Assembleia realizada no dia 23/04/2026, todas as empresas abrangidas por esta convenção pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de combustíveis, Lubrificantes e Lojas de conveniência no Estado de Alagoas-

Sindicobustíveis/AL, até 20.06.2026, a título de Contribuição Assistencial, importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro: Fica assegurado as empresas abrangidas por esta convenção, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos contados do registro da presente Convenção coletiva de Trabalho, no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço do sindicato (av. Juca Sampaio, nº 2.247, Shopping Miramar, Sala 93 e 94, Barro Duro, Maceió-AL, CEP: 57040-600, através de carta registrada com Aviso.

Parágrafo segundo: A contribuição de que trata o caput desta cláusula será paga por todas as unidades individualmente, ou seja, por estagabelecimento.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos efetuados após a data de vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo quarto: O sindicobustíveis/AL remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de pagamento da referida contribuição.

Parágrafo quinto: Na hipótese do não do não recebimentoda referida guia de pagamento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o sindicobustíveis/AL, para emissão da guia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE

Aos dirigentes sindicais que não são liberados pelas empresas para o pleno exercício de seus mandatos, fica assegurada a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente comprovadas (Precedente Normativo nº 083).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Nos termos do Precedente Normativo nº 104, do TST: “Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados e interesse dos empregados, vedados os de conteúdo políticopartidário ou ofensivo”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias da Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos nomes, salários e respectivos descontos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o desconto, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados (Precedente Normativo nº 041).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de violação por parte da empresa de qualquer um dos dispositivos desta convenção, ficará a mesma obrigada ao pagamento ao sindicato profissional de multa equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais). Quando a violação for do empregado, este se obrigará a pagar uma multa à empresa correspondente à metade do valor aqui estipulado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por objeto a estipulação de condições especiais de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados, definidos na cláusula 'DOS BENEFICIÁRIOS'

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, laboram para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal conveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Os sindicatos convenientes concordaram em promover encontros trimestrais, com o objetivo de acompanhar o cumprimento desta convenção, em data e agenda a ser previamente estabelecidas de comum acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUSTIÇA COMPETENTE

As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de execução dos dispositivos da presente convenção, serão conciliadas ou julgadas pela Justiça do Trabalho, na forma de sua competência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO

As infrações cometidas pelas partes serão punidas pela Justiça do Trabalho, na forma de sua competência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VENDAS DIÁRIAS

A prestação de contas diárias ao término de cada jornada de trabalho será feita com a presença do gerente ou responsável dos bombeiros responsáveis pelo turno, sob pena de isenção de responsabilidade na ocorrência de qualquer diferença após a prestação de contas. Exclui-se a necessidade da presença do gerente ou responsável nos dias de domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SOBRE ABRANGÊNCIA

Nos termos do artigo 613, alínea III da Consolidação das Leis do Trabalho, esta Convenção Coletiva de Trabalho com seus respectivos dispositivos abrangerá a categoria profissional dos Frentistas, Chefes de Pista, Gerentes, Empregados Administrativos, Empregados de Lojas de Conveniências, Caixas, Vigias Noturnos, Lavadores, Enxugadores, Trocadores de Óleo, como também os empregados em atividades econômicas similares ou conexas das aqui citadas, em todo o estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TURNO NOTURNO

As empresas se obrigam a manter pelo menos 02 (dois) empregados no turno noturno, ficando expressamente proibido o funcionamento do estabelecimento com apenas 01 (um) empregado, bem como, em manter o empregado laborando ininterruptamente, por tempo superior a 02 (dois) meses no turno noturno, salvo vontade do trabalhador, a exceção do vigia noturno.

Parágrafo Único: Nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não haverá a redução da jornada prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, para os empregados que laborem em turnos de revezamento ininterrupto, desde que a alternância de turno se dê de forma mensal, e seja comunicada no início do mês ao empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO □ PPP E LTCAT

Com fulcro nas Leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, combinada com o Decreto nº 3.048/99 e §3º do artigo 148 da Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ficam as empresas representadas pela categoria econômica na obrigação de fornecer o Perfil Profissional Previdenciário (PPP) quando da Rescisão Contratual para os empregados desligados e para os ativos quando solicitados, sendo para estes estabelecido no prazo de 30 dias para concessão.

Parágrafo Único: No caso dos trabalhadores expostos as condições, ambientes de trabalho ou agentes nocivos, especificados no Norma Regulamentadora 16 (NR-16), ficam obrigadas as empresas no ato homologatório, fornecer o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não serão responsáveis por quaisquer cheques devolvidos, desde que obedecidas as normas de cada empresa, dadas por escrito que deverão prever: a) somente receber cheque no valor exato

da compra e/ou serviço executado; b) os cheques deverão ser da praça de Maceió, exceção dos especiais ou garantidos; c) deverá constar em carimbo, fornecido por cada empresa, aposto no verso do cheque, o número da identidade do eminente, seu telefone, o número da placa do veículo, bem como a marca do mesmo; d) vedação do recebimento de cheques de terceiros, assim como a troca dos mesmos por dinheiro, salvo com a autorização do proprietário ou gerente do estabelecimento. Igual procedimento, para fins de isenção de responsabilidade por cheques devolvidos, deverá ser observado pelos empregados na hipótese de recebimento de cheque pré-datado.

Parágrafo Único: Fica de logo ajustado que a inobservância das condições acima estabelecidas implicará na responsabilidade dos empregados pelos cheques devolvidos, cabendo, portanto, o desconto, a ser procedido pelo empregador em folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - POSTO DE AUTO-SERVIÇOS

Nos termos da lei nº 9.956/2000, é vedado o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas somente as cláusulas e condições de acordo ou convenções anteriores que não tenham sido suprimidas ou modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO

Para efeito do que dispõe o artigo 612 da CLT, o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, obedecerá às decisões da assembléia geral de cada sindicato, que for especificamente convocada para o fim de ratificação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTOS

Os empregados quando requisitados para treinamentos e, ou cursos de interesse das empresas, o empregador obrigatoriamente deverá fornecer transporte e alimentação.

}

WALTER FREIRE DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVA

JAMES THORP NETO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.